Lei nº 1790, de 02 de abril de 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho da Comunidade e de Apoio Social da Comarca de Lajinha/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 194, 203 e seguintes da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho da Comunidade e de Apoio Social da Comarca de Lajinha-MG, instituição filantrópica inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.353.409/0001-05, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 104, Centro, Lajinha-MG, CEP 36.980-000, pelo período compreendido entre o 1° (primeiro) dia do mês de janeiro de 2024 aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Conselho da Comunidade e de Apoio Social da Comarca de Lajinha-MG o auxílio financeiro no valor de **R$34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

§1°. O pagamento poderá ser efetuado em até **02 (duas)** parcelas.

§2º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das despesas necessárias para o desempenho das atividades estatutárias e comunitárias.

§3°. É condição para o pagamento de eventual segunda parcela, que tenha sido apresentada e aprovada a prestação de contas dos recursos recebidos na primeira parcela, na forma da legislação vigente.

§4°. O Conselho terá o prazo de até **04 (quatro)** meses para apresentação da prestação de contas de cada parcela percebida.

§5°. A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 02 de abril de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal